



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL  
**ATOrd 0000902-76.2016.5.12.0019**

RECLAMANTE: MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (36)  
RECLAMADO: HSK ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA E OUTROS (2)

*Vistos...*

Diante das manifestações dos exequentes e ante o grande saldo devedor, determino o prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens penhorados e indicados nos autos de penhora de IDs f2e98c7 e 0fafccd.

Para tanto, determino a intimação do Leiloeiro já nomeado nestes autos, Dr. **ENÉAS CARRILHO DE VASCONCELOS**.

Consigne-se no respectivo edital que **não será aceito lance inferior a quarenta e cinco por cento do valor da avaliação** do(s) bem(ns).

Uma vez designada a hasta pública se, por qualquer motivo que o réu der causa, inclusive pagamento antecipado, ela for suspensa, os honorários do Leiloeiro serão arbitrados oportunamente. No caso de arrematação/remição, os honorários serão estabelecidos conforme o respectivo edital.

O interessado em adquirir o bem em **prestações** deverá atentar para os termos do art. 895 do CPC, ficando ciente da incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E e da sujeição ao Juízo da proposta para análise de sua viabilidade.

Negativo o leilão, autorizo o Leiloeiro a proceder à **venda direta** do(s) bem(ns), no **prazo de sessenta dias**, incumbindo ao Juízo a análise das propostas apresentadas, inclusive em preço inferior ao mínimo acima fixado.

Providencie a Secretaria o credenciamento do Leiloeiro nos autos como terceiro interessado.

Após, **intime-se**, via email, advertindo-lhe que o edital deverá ser protocolado diretamente via PJE, no **prazo de quinze dias**, e a **hasta pública deverá realizar-se, preferencialmente, em prazo não inferior a 45 e nem superior a 90 dias**.

Deverá observar o leiloeiro, ainda, que a hasta pública **não deverá ser designada em dias de feriado** nacional, estadual ou municipal desta circunscrição, nem

em feriados regimentais, os quais poderão ser consultados no calendário institucional deste E. TRT, disponível na página eletrônica <<https://portal.trt12.jus.br/index.php/calendario-institucional>>.

Sem prejuízo, considerando que o valor dos bens penhorados não são suficientes para quitação dos débitos, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se.

/tj.

JARAGUA DO SUL/SC, 16 de maio de 2023.

**ADRIANA CUSTODIO XAVIER DE CAMARGO**

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)